



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº. 213/2024

Designa Conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 250/2024.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

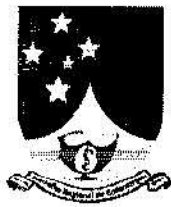
CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Enfermeira Sueli do Nascimento Ferreira, por supostamente ter sofrido difamação, injustiça, perseguição e assédio moral pela Gerência da Atenção Primária da UBS de Novo Irajá – Aracruz-ES, e tudo o que consta no PAD nº 250/2024;

CONSIDERANDO o despacho manual emitido pela Sra. Cynthia Maciel Machado Moraes – Auxiliar Administrativa da Divisão de Processos Éticos, em 30/04/2024, (fl. 25-v);

CONSIDERANDO o despacho da Presidência nº 1529/2024, emitido em 02/05/2024, constante à fl. 26;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a Conselheira **Teresa Cristina Ferreira da Silva, COREN-ES 33579-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.


Art. 2º - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2024.

Art. 3º - O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 34/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 06 de maio de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário